

Processo: 1102135

Natureza: Denúncia

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams

À Secretaria da Primeira Câmara,

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Sidim Sistemas Eireli, peça n. 2, em face do Pregão Eletrônico n. 3/2021, referente ao Processo Licitatório n. 7/2021, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – Cimams, que objetivou o registro de preços para futura contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com os serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte, manutenção durante o período contratual, em plataforma de arquitetura no modelo SAAS (*software as a service*) pelos municípios que compõem o consórcio.

Em síntese, a denunciante relatou que a empresa contratada estaria “oferecendo” seus serviços com base na ata de registro de preços firmada com o Cimams para municípios que não integram o referido consórcio e, ainda, contratando com alguns sem licitação, ferindo vários dos princípios que regem a Administração Pública e também os processos licitatórios, entre eles, obrigação de licitar, desrespeitando o princípio da legalidade, da igualdade, da isonomia, da publicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, além de não cumprir a finalidade da licitação que é selecionar a proposta mais vantajosa. Salientou, ademais, que a empresa contratada teria apresentado proposta de preços com valores diferentes para cada um dos habitantes dos municípios integrantes do consórcio, sem apresentar justificativas para os valores destoantes. Além disso, alegou que a utilização do sistema de registro de preços seria indevida neste caso, uma vez que os serviços pretendidos teriam prestação contínua, com demanda certa e previsível. A denunciante apontou ainda que o edital não teria sido devidamente publicado, em afronta ao art. 21 da Lei n. 8.666/1993. Diante do exposto, requereu, como medida cautelar, a suspensão do contrato firmado com a empresa Vivver Sistemas Ltda., bem como a suspensão dos contratos “carona” firmados entre a referida empresa e os municípios não consorciados de Paracatu, João Pinheiro, Janaúba e Lagoa da Prata.

No despacho disponível à peça n. 52, considerando a materialidade dos valores envolvidos na contratação e a ausência de planilhas com a composição dos custos unitários dos serviços

licitados decorrentes do Pregão Eletrônico n. 3/2021, encaminhei os autos ao Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato – Central Suricato para análise da compatibilidade dos valores contratados com aqueles praticados no mercado, bem como para pesquisa, nas bases de dados do Tribunal, sobre a empresa Vivver Sistemas Ltda., vencedora do certame, e a empresa Sidim Sistemas Eireli, ora denunciante, a fim de que fosse verificado o preço praticado por elas em relação aos serviços prestados em outros municípios não integrantes do Cimams e se haveria indícios de irregularidades na constituição ou na atuação das referidas empresas em contratações envolvendo municípios mineiros, em especial aqueles do referido consórcio.

Em cumprimento ao citado despacho, a Central Suricato se manifestou, à peça n. 53, e concluiu que para “os preços praticados nos contratos realizados entre os municípios não consorciados ao CIMAMS e as empresas em análise, para os exercícios de 2019 a 2022, não há indícios de sobrepreço no que diz respeito à forma de cobrança da Ata de Registro de Preço n. 5/2021”.

No despacho disponível à peça n. 54, diante da análise superveniente da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios – 1ª CFM e da Central Suricato, encaminhei os autos ao *Parquet* Especial para nova manifestação, que concluiu, peça n. 55, pela necessidade de citação dos responsáveis, uma vez que, apesar de não haver indícios de sobrepreço no que diz respeito à forma de cobrança da Ata de Registro de Preços n. 5/2021, subsistem as demais irregularidades apontadas pela Unidade Técnica em análise inicial, peça n. 41, quais sejam:

1. Ausência de justificativas sobre a vantagem da utilização da ata de registro de preços por municípios não consorciados que não tenha participado do certame, ou, carona;
2. Ausência de informações/documentação a respeito da adesão ou não à Ata de Registro de Preços nº 005/2021, firmada em 12/04/2021, com a empresa Vivver Sistemas Ltda., dos municípios não consorciados, a saber, Paracatu, João Pinheiro, Janaúba e Lagoa da Prata;
3. Permissão a adesão à ata de registro de preços para contratação de serviços de tecnologia da informação, a saber, licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública municipal de saúde, com serviços de migração de dados, treinamento, implantação, suporte e manutenção considera-se irregular à adesão à ata de registros de preços uma vez que não se trata do fornecimento de bens de tecnologia da informação e comunicação;
4. Ausência de padrão de preços ao estabelecer o valor mensal por habitantes bem como o valor anual por habitantes, constante no item 10. (Anexo II – Termo de Referência);
5. Ausência de justificativas para a divisão da população, de acordo com o número de habitantes, em três lotes para a formação dos custos do serviço a ser contratado;
6. Divergência quanto à população dos municípios entre os itens 3.0 e o item 10.1 do Anexo II – Termo de Referência que resultou na divisão em três lotes;
7. O Edital não foi devidamente publicado;

8. Adoção do sistema de registro de preços diante da ausência de documentos que comprovem a realização de um adequado planejamento da contratação na fase interna da licitação bem como justificativas para o registro do valor mensal por habitantes;

9. Ausência do orçamento detalhado em planilhas com a composição de todos os custos unitários do serviço.

Ante o exposto, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação dos Srs. Valmir Moraes de Sá, presidente do Cimams, Alisson Rafael Alves dos Santos, pregoeiro e subscritor do edital, e Luiz Wanderley dos Santos Lobo, secretário executivo e subscritor da ata de registro de preços, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, peça n. 2, do estudo da Unidade Técnica, peças n. 41 e 50, do relatório da Central Suricato, peça n. 53, e dos pareceres do Ministério Público de Contas, peças n. 43 e 55, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentadas por eles próprios ou por procuradores devidamente constituídos, nos termos do parágrafo único do art. 183 do Regimento Interno do Tribunal e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se todos os responsáveis, remetam-se os autos à 1ª CFM para reexame. Em seguida, os autos devem ser encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação.

Transcorrido o prazo *in albis*, retornem os autos conclusos.

Por último, anuindo com a observação do *Parquet* Especial à peça n. 55, determino que seja registrada na marcação de processos do Sistema de Gestão e Administração de Processos – SGAP deste Tribunal a revogação da medida cautelar anteriormente concedida, consoante decisão proferida no Agravo n. 1102380, apenso a esta denúncia.

Belo Horizonte, 22 de novembro de 2022.

Adonias Monteiro
Relator

(assinado digitalmente)